



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://www.hu.ufsc.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.013311/2019-07

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Laboratório Especializado para realizar o Controle Interno da Qualidade (CIQ) em amostras de Leite Humano Ordenhado, Fórmulas Infantis Reconstituídas e Água para preparo de mamadeiras e similares, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e com base nas normas e seguintes legislações: Lei nº 13303/2016, IN 05/2017, Resolução-RDC Nº 12, Portaria de Consolidação Nº 5 e RDC Nº 171, de 04 de Setembro de 2006.

1.1.1. A prestação do Serviço envolverá as etapas do processo de fornecimento de frascos estéreis, transporte das amostras, execução das análises microbiológicas e entrega dos resultados.

1.1.2. O objeto é classificado como natureza comum e contínua dos serviços e demais requisitos, com base na Lei nº 10.520/2002 (art. 1º e parágrafo único) e o Decreto nº 10.024/2019 (art. 3º, inciso II) e art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016;

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. O Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC), é um hospital geral, de ensino, pesquisa e extensão, público e gratuito, de cuidados secundários e terciários, que presta serviços e constitui-se em referência à população local e de todo o estado. Nesse sentido, necessita aplicar indicadores de qualidade para continuar prestando seus serviços com a mesma competência e qualidade já reconhecidas pela comunidade.

2.2. Para o cumprimento dos critérios de segurança alimentar e nutricional exigidos pela Resolução-RDC Nº 12, de 02 de Janeiro de 2001 e Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017, devem ser realizadas periodicamente análises microbiológicas de LMO, Fórmulas Infantis e Água utilizada no preparo das mamadeiras e similares. Visto que o HU/UFSC não conta com um Banco de Leite Humano e, portanto, não pasteuriza o leite humano fornecido aos bebês internados (fornecendo apenas o leite cru, da própria mãe para o bebê), não pode aplicar o mesmo controle de qualidade microbiológica previsto para procedimentos de análises em leite humano pasteurizado. Sendo assim, utiliza para controle de qualidade de leite humano os critérios determinados na RDC Nº 12.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste basicamente na contratação de laboratório para execução de análises microbiológicas de LMO, Fórmulas Infantis e Água utilizada no preparo das mamadeiras e similares visando atender às exigências de segurança alimentar e nutricional contidas nas Resoluções RDC Nº 171/2006, RDC Nº 12/2001 e PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017.

3.2. As análises efetuadas propiciam a garantia de um controle de qualidade microbiológica de leite materno, fórmulas infantis e água, zelando dessa forma pela proteção à saúde da população infantil vulnerável atendida.

4. **OBJETIVOS E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Referida contratação tem por objetivo resguardar os aspectos de higiene, conservação e segurança alimentar e nutricional, de acordo com o exigido pela legislação vigente, visando a constante manutenção de ações de controle sanitário e, consequentemente, de proteção à saúde da população infantil atendida.

4.2. A licitação é pregão eletrônico tradicional, e para o julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério de Tipo Menor Preço Global, observados as especificações constantes neste Termo de Referência.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O serviço de análises microbiológicas é objeto de licitação por pregão eletrônico, pois se enquadra no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, sendo considerado serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Os serviços contratados são enquadrados como serviços continuados por esta instituição, visto que sua interrupção pode acarretar em riscos potenciais à saúde infantil vulnerável atendida pelo HU-UFSC, devido à inobservância de uma possível presença de agentes contaminantes em leite materno, fórmulas infantis e água utilizada para preparo de mamadeiras.

6. **LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA deverá possuir laboratório próprio, dotada de condições totais a suprir a necessidade das solicitações, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a entrega dos resultados por meio de veículos adequados

disponibilizados pela CONTRATADA. Caso haja necessidade de a CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido alguma eventualidade, deverá informar à CONTRATANTE, por escrito imediatamente, preferencialmente antes da mudança. Se a transferência for imprescindível, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

6.2. Devido às amostras serem perecíveis, necessitam permanecer em faixa de temperatura que não ultrapasse 5° C e o tempo de transporte não deve ultrapassar 6h das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, para que obedeça os critérios de segurança previstos na RDC Nº 171/2006;

6.3. Os frascos esterilizados para coleta das amostras serão fornecidos previamente (a cada semana anterior à análise) pela CONTRATADA. A CONTRATANTE fica responsável pelo preparo das amostras, as quais deverão ser acondicionadas nos frascos esterilizados e na caixa térmica refrigerada com gelo seco fornecidos pela CONTRATADA;

6.4. O transporte das amostras será realizado por veículo próprio da CONTRATADA (ou subcontratado) até as dependências da CONTRATADA, conforme dias e horários definidos pela CONTRATANTE com a CONTRATADA;

6.4.1. O veículo para transporte de amostras para análises deverá estar com sua estrutura e documentação em conformidade com as normas legais vigentes, devendo ser mantido em perfeitas condições de funcionamento e manutenção;

6.4.2. O veículo para transporte das amostras para análise deverá ser apropriado para transporte de material limpo, devendo atender às recomendações da RDC Nº 171, de 04 de Setembro de 2006, a qual, embora seja relacionada ao regulamento técnico para funcionamento de Bancos de Leite Humano, deverá também ter seus princípios aplicados para o transporte de água e fórmulas lácteas, mesmo que não sejam previstas análises de leite humano no dia em que serão transportadas as amostras para análise;

6.4.3. O condutor deverá estar com a habilitação em dia e devidamente identificado. O profissional responsável por buscar as amostras no lactário, caso não seja o mesmo (condutor), também deverá estar devidamente identificado e apresentar-se na recepção do hospital seguindo as normas de identificação e acesso da CONTRATANTE;

6.5. As amostras poderão ser entregues à CONTRATADA de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 12h e esta deverá realizar o transporte ao Laboratório responsável pelas análises;

6.6. As amostras deverão ser acondicionadas em caixa térmica refrigerada ou em Caixa de isopor com gelo seco de maneira que não perca sua eficácia para realização das análises;

6.7. As amostras de Leite Humano Ordenhado serão entregues à CONTRATADA, constando o código de identificação da doadora, bem como data e horário da coleta;

6.8. As amostras das Fórmulas Infantis Reconstituídas serão entregues à CONTRATADA, constando o número da amostra, nome do fabricante, data/horário da preparação, lote e tipo de água utilizada no preparo;

6.9. As amostras de Água utilizadas para o preparo de Mamadeiras e Similares serão entregues à CONTRATADA, constando o tipo de água (filtrada ou filtrada e fervida) e data da coleta.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A metodologia de avaliação dos serviços será o acompanhamento diário por parte do fiscal suplente do contrato na entrega e recebimento dos materiais com suas respectivas notas;

7.2. A aferição/medição dos serviços será feita com base no atendimento dos serviços solicitados e que efetivamente foram cumpridos, e de acordo com as instruções e orientações feitas neste Termo de Referência;

7.3. Para isso, o gestor do contrato fará a análise dos serviços prestados considerando os relatórios emitidos pelo fiscal técnico e seu suplente e dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados do Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE (Anexo III);

8.3. A CONTRATADA deverá utilizar para realização dos exames somente material estéril, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, devidamente qualificados, selecionados, treinados, uniformizados e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente, para o perfeito desempenho dos trabalhos;

8.5. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à CONTRATANTE (HU/UFSC);

- 8.6. Todo material de consumo necessário e utilizado para realização da coleta, acondicionamento, transporte e resultado dos exames (prestação dos serviços), serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como a mão-de-obra necessária e utilizada para realização das análises, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo descarte de resíduos gerados após a análise das amostras;
- 8.8. Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE (HU/UFSC);
- 8.9. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;
- 8.10. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.11. A CONTRATADA deverá submeter-se a avaliação periódica de itens de controle, pela direção técnica da CONTRATANTE, com a responsabilidade de garantir padrões de qualidade, conforme legislações vigentes citadas neste instrumento;
- 8.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 8.13. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da CONTRATANTE;
- 8.14. A CONTRATANTE exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a CONTRATADA responsável pelo ônus decorrente;
- 8.15. A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.16. A CONTRATADA deverá atender as seguintes normas legais vigentes:
- 8.16.1. Fórmula infantil reconstituída e leite humano – RDC nº12, de 02 de janeiro de 2001 ANVISA/MS. Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos para Alimentos;
- 8.16.2. Água utilizadas para o preparo de Mamadeiras e Similares - PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, de 28 de Setembro de 2017/MS. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 8.17. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de suas propostas com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.18. A CONTRATADA deverá entregar os certificados das análises microbiológicas realizadas via email ou através de *home page* do laboratório, constando metodologia aplicada para cada análise, assinatura e identificação do responsável técnico;
- 8.18.1. Os certificados dos ensaios serão entregues à CONTRATANTE em até sete dias úteis, contados a partir da entrega das amostras na recepção do laboratório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Solicitar a comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários, que deverão possuir conteúdo condizente com as exigências legais vigentes;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou parte, serviço executado em desacordo com este Termo de Referência;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário dos serviços correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto

contratual e compatível com o objeto desta licitação;

10.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, ou declaração da própria empresa atestando a não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração;

10.3. Comprovação de sua regularidade jurídica perante as entidades reguladoras do seu ramo de atividade, além da demonstração, mediante documentos emitidos por órgãos competentes, que o referido ramo de atividade corresponde ao objeto de contratação;

10.4. Apresentação de 01 (uma) Declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços, de acordo com o objeto do contrato e, ainda se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório;

10.5. A empresa ganhadora do certame deverá atender as exigências da Resolução - Resolução-RDC Nº 12, de 02 de Janeiro de 2001, Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 e RDC Nº 171, de 04 de Setembro de 2006 (para transporte de amostras);

10.6. Como condição de participação da presente licitação, deverá ser observado o Artigo 38, da Lei 13.303/2016.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

11.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta mais vantajosa na forma eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço unitário por grupo, regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações Contratos da Ebserh.

11.2. A contratação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos dos artigos 48, inciso I, da lei Complementar n.º 123/2016, devido nas pesquisa de preços realizadas junto as empresas, não tiveram microempresa e empresas de pequeno porte que atenderiam o objeto a ser contratado.

11.3. Os impedimentos de participação da contratação estão previstos no artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sendo eles:

I -cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II -suspensa pela Ebserh;

III -declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV -constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V -cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI -constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII -cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII -que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação do objeto somente para os serviços de transporte de amostras das dependências da CONTRATANTE para as dependências da CONTRATADA;

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para execução do transporte sem comprometimento da segurança microbiológica das amostras;

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação da atividade de transporte de amostras para análise feito pela subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato devidamente designado pela Administração do Hospital Universitário por meio de Portaria;

14.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração;

14.4. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, ficam sujeitas à aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis;

14.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Termo de Recebimento Provisório, será emitido em 03 (três) vias. A partir dessa data, passa a contar o prazo de garantia dos serviços fornecidos/executados.

15.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do Anexo VIII-A da IN nº 05/2017).

15.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, também em 3 (três) vias, e desde que tenham sido atendidas todas as solicitações ou reclamações da Fiscalização, em razão do não cumprimento ou alteração da estrutura física do material.

15.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

15.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.6. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Contratante, e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pelo Gestor do Contrato, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada e nem dos responsáveis técnicos pela execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias e fiscais previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

16.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

16.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 8/2017.

16.7 Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento.

16.9.1 Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

16.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

16.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6\% / 100)$$

I =

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a contratada que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente,

17.4 As sanções previstas nos incisos I e III do caput da lei 13.303/16 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da instauração do processo administrativo.

17.5 As sanções previstas no inciso III do art. 83 da lei 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5.4 E demais casos previstos nos incisos do artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

17.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.7 As demais sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, nos termos da lei.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto em lei.

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.11 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale- transporte e do auxílio- alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.12 Até que a Contratada comprove o disposto no item acima, o HU/UFSC deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

17.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao HU/UFSC, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.17 Caso o HU/UFSC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.18 O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,3%
2	0,5%
3	0,7%
4	1,0%

Tabela – Infrações

17.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.20 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.21 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no Edital.

17.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. REPACTUAÇÃO

18.1 Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

18.2 A responsabilidade pela apresentação das documentações que comprovem a variação dos custos do objeto contratual é exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE antes do vencimento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica.

18.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como:

18.4 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

18.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

18.7 Para a primeira repactuação:

a. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.8 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

18.9 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.10 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.11 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.

18.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

18.13 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

b) As particularidades do contrato em vigência.

c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.14 O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.16 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.17 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.19 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela EBSERH para a comprovação da variação dos custos.

18.21 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC), Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionado a seguir:

- Programa de Trabalho 10302201585850042;
- PTRES 109670/139364;
- Natureza de Despesa 339039;
- Fontes 6153000300/6153000400/6300000300, ou ainda, outra programação orçamentária que venha a ser destinada para atendimento dessa despesa.

20. PARTICIPAÇÃO

20.1 Os impedimentos de participação da licitação estão previstos no artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sendo eles:

I -cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II -suspensa pela Ebserh;

III -declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV -constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V -cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI -constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII -cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII -que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

21. DA INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2016 – ME, EPP

Em razão da Lei Complementar nº 147/2014 (que alterou a LC 123/2006), os artigos 6º, 8º e 9º do Decreto nº 8.538/15 e, ainda, Orientação Normativa nº 47-AGU (divulgada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014, o presente processo de licitação, não priorizará a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Uma vez que, considerando a situação prevista no Art.10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/15, existe a impossibilidade de avaliação do número de empresas competitivas classificadas como ME e EPP no mercado, local ou regional, que atendam as condições de fornecimento definidas neste instrumento e, ainda, a incerteza no êxito da licitação, que pode resultar deserta ou fracassada, comprometendo assim a continuidade da atividade da assistência hospitalar.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 São critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1.1 Respeitar a RDC/ANVISA No- 306, de 07 de dezembro de 2004 para resíduos do Grupo D.

23. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

23.1. Para a elaboração deste documento foram observadas, entre outras, as normas e leis:

23.1.1. Lei nº 10.520/02 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

23.1.2. Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

23.1.3. Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

23.1.4. RDC Nº 12, de 02 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Padrões Microbiológicos para Alimentos;

23.1.5. Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

23.1.6. Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, que rege as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela EBSEH, e dá outras providências;

23.1.7. Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

23.1.8. RDC nº 171/2006, que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de Bancos de Leite Humano (utilizada para critérios de transporte de amostras).

24. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS

24.1. Os serviços a serem contratados estão especificados no quadro abaixo:

GRUPO 001 - CATSER 19020				
Item	Análises	Descrição	Periodicidade	Estimativa ANUAL por análise
001	Serviço de análises em Coliformes a 35°C	Leite humano	Uma amostra por semana (quando houver demanda de leite humano)	52
002	Serviço de análises em <i>Aer.meso.viáveis</i>			52
003	Serviço de análises em <i>Estaf.coag.positiva</i>			52
004	Serviço de análises em <i>Salmonella</i> sp			52
005	Serviço de análises em Coliformes a 35°C	Fórmulas infantis e/ou fórmulas infantis para prematuros	A cada novo lote	104
006	Serviço de análises em Coliformes a 45°C			104
007	Serviço de análises em <i>Estaf.coag.positiva</i>			104
008	Serviço de análises em <i>B. cereus</i>			104
009	Serviço de análises em <i>Salmonella</i> sp			104
010	Serviço de análises em Coliformes a 35°C	Água envasada para o preparo de mamadeiras - filtrada	Uma vez ao mês, na primeira semana	12
011	Serviço de análises em <i>Escherichia coli</i>			12

012	Serviço de análises em Coliformes a 35°C	Água envasada para o preparo de mamadeiras – filtrada e fervida	Uma vez ao mês, na primeira semana	12
013	Serviço de análises em <i>Escherichia coli</i>			12

24.2. O quantitativo estimado de análises a serem executadas, somente serão pagas ou quitadas em conformidade com a demanda real utilizada, devidamente comprovada através dos resultados das análises e após as notas fiscais faturas atestadas pelo (s) responsável(eis) designados pela Administração (Ordenador de Despesas);

24.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

25. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A CONTRATADA deverá realizar análise microbiológica de amostras de leite humano, fórmulas infantis e água utilizada para preparo de mamadeiras (conforme item 10.1);

25.2. O cronograma padrão para análise de amostras é semanal e está condicionado a:

25.2.1. Leite humano - dependerá da demanda de leite fornecido por nutrizes que necessite de análise, não ultrapassando 1 amostra/semana;

25.2.2. Fórmulas infantis - dependerá da entrega de novos lotes por parte do fornecedor, não ultrapassando 2 amostras/semana;

25.2.3. Água filtrada e fervida (utilizada para preparo de mamadeiras para alimentação de bebês de risco) – 1 amostra/mês;

25.2.4. Água filtrada (utilizada para preparo de mamadeiras para alimentação de bebês e crianças da pediatria) – 1 amostra/mês.

25.3. Em caso de análise de amostras que necessitem de contraprova, a nova análise deverá ser realizada sem ônus para a CONTRATANTE.

26. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

26.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

27. VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. A execução dos serviços terá início na data a ser definida pelo Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC), cuja eficácia se dará a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União;

27.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE (Lei Nº 13.303/2016).

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 A CONTRATADA prestará garantia *correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato*, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no *Edital*, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

29. BENEFÍCIOS ESPERADOS

29.1. Segurança microbiológica no fornecimento da alimentação infantil;

29.2. Atendimento da legislação vigente;

29.3. Colaboração no controle de infecções.

30. SIGILO

30.1. Entendemos que a pretendida contratação será classificada como de acesso público conforme disposto no art. 7º da Lei 12.527/2011

31. RESCISÃO CONTRATUAL

31.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

32. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

33. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Ana Claudia Berenhauser Tomasi – matrícula SIAPE nº 1217465 – Chefe da Unidade de Nutrição Clínica– área demandante.
Angela Martinha Bongioiolo – matrícula SIAPE nº 3058033 – Nutricionista da Unidade de Nutrição Clínica – área demandante.
Diovânio da Silva Reis – matrícula SIAPE nº 3051946 – Chefe da Unidade de Contratos – área demandante

34. **ANEXOS**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES
ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO IV- MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO V- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 8251518

(Assinado eletronicamente)

Ana Claudia Berenhauser Tomasi

matrícula SIAPE nº 1217465

Chefe da Unidade de Nutrição Clínica– área demandante.

(Assinado eletronicamente)

Angela Martinha Bongioiolo

matrícula SIAPE nº 3058033

Nutricionista da Unidade de Nutrição Clínica – área demandante.

(Assinado eletronicamente)

Diovânio da Silva Reis

matrícula SIAPE nº 3051946

Chefe da Unidade de Contratos – área demandante

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a prestação de serviços especificados.

(Assinado eletronicamente)

Maria de Lourdes Rovaris

Superintendente

HU-UFSC/EBSERH

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada na cidade de _____, Estado de _____, situada à _____ (ex. Rua, Av.), nº _____, Bairro _____, declara que possui disponível veículo para o transporte de amostras para análise microbiológica, o qual obedece as seguintes exigências:

- a) garantia da integridade e qualidade do produto durante o transporte;
- b) limpo, isento de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença;
- c) adaptado para transportar o recipiente isotérmico de modo a não danificar o produto e garantir a manutenção da cadeia de frio;
- d) exclusivo no momento do transporte conforme rota estabelecida;
- e) conduzido por motorista treinado para desenvolver a atividade de transporte das amostras para análise.

A marca do veículo é _____, o modelo _____, o fabricante _____, a capacidade _____, o ano de fabricação _____, o número da placa _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

ANEXO II INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes o IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3 As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do contrato encaminhará a o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá acusar o recebimento da notificação, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7 A CONTRATADA de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do IMR.

2.8 O Fiscal do contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

2.10 Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA, cujo resultado será informado a CONTRATADA e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Valor da infração

Ocorrência tipo 1 – Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: 1. Não recolhimento das amostras coletadas no dia, sem aviso prévio; 2. Atraso na liberação do laudo, sem aviso prévio.	1 ponto
Ocorrência tipo 2 – Situações que caracterizam interrupção na prestação de serviço, tais como: 1. Reincidência de não recolhimento das amostras coletadas no dia, sem aviso prévio; 2. Perda de amostra coletada para a realização de exame; 3. Não comunicar a perda de amostra coletada para que o Lactário providencie novo preparo de amostra; 4. Reincidência no atraso na liberação do laudo, sem aviso prévio; 5. Má qualidade do serviço (laudo incompleto).	2 pontos
Ocorrência tipo 3 – Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: 1. Suspensão dos serviços (por quebra de equipamentos; falta de material ou insumo; falta de técnico ou por outros motivos relacionados a gestão do prestador), sem aviso prévio; 2. Reincidência de perda de amostra coletada para a realização de exame; 3. Reincidência de não comunicação da perda de amostra coletada para que o Lactário providencie nova amostra; 4. Má qualidade do serviço (laudo errôneo).	3 pontos

ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Pregão Nº ____/____

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Amostras para análise microbiológica	
Produto para análise	Observações do produto
Leite Humano ()	Nome da doadora:
Fórmula infantil ()	Nome da Fórmula - Número do Lote:
Fórmula infantil ()	Nome da Fórmula - Número do Lote:
Água envasada para o preparo de mamadeiras	Filtrada ()

()	
Água envasada para o preparo de mamadeiras	Filtrada e Fervida ()
()	

ANEXO IV- MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº ____/____ Processo nº: _____

Data de apresentação da proposta: ____/____/____

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	Tel:	Fax:
Banco:	Agência:	C/C:
Registro no MTE:	Data do Registro no MTE:	
Nome do Representante:	Cargo:	CPF:
		RG:

Serviços de Controle Interno da Qualidade (CIQ) em amostras de Leite Humano Ordenhado, Fórmulas Infantis Reconstituídas e Água para preparo de mamadeiras e similares.

Item	Análise - Descrição	Periodicidade	Estimativa ANUAL por análise	Valor estimado Mensal R\$	Valor estimado Anual R\$
001	Coliformes a 35°C - Leite humano	Uma amostra por semana (quando houver demanda de leite humano)	52		
002	<i>Aer.meso.viáveis</i> - Leite humano	Uma amostra por semana (quando houver demanda de leite humano)	52		
003	<i>Estaf.coag.positiva</i> - Leite humano	Uma amostra por semana (quando houver demanda de leite humano)	52		
004	<i>Salmonella</i> sp - Leite humano	Uma amostra por semana (quando houver demanda de leite humano)	52		
005	Coliformes a 35°C - Fórmulas infantis e/ou fórmulas infantis para prematuros	A cada novo lote	104		
006	Coliformes a 45°C - Fórmulas infantis e/ou fórmulas infantis para prematuros	A cada novo lote	104		
007	<i>Estaf.coag.positiva</i> - Fórmulas infantis e/ou fórmulas infantis para prematuros	A cada novo lote	104		
008	<i>B. cereus</i> - Fórmulas infantis e/ou fórmulas infantis para prematuros	A cada novo lote	104		
009	<i>Salmonella</i> sp - Fórmulas infantis e/ou fórmulas infantis para prematuros	A cada novo lote	104		
010	Coliformes a 35°C - Água envasada para o preparo de mamadeiras - filtrada	Uma vez ao mês, na primeira semana	12		
011	<i>Escherichia coli</i> - Água envasada para o preparo de mamadeiras - filtrada	Uma vez ao mês, na primeira semana	12		

012	Coliformes a 35°C - Água envasada para o preparo de mamadeiras – filtrada e fervida	Uma vez ao mês, na primeira semana	12		
013	<i>Escherichia coli</i> - Água envasada para o preparo de mamadeiras – filtrada e fervida	Uma vez ao mês, na primeira semana	12		
	TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Berenhauser, Chefe de Unidade**, em 07/08/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Martinha Bongiolo, Nutricionista**, em 07/08/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Unidade**, em 07/08/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Rovaris, Superintendente**, em 07/08/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8275557** e o código CRC **9F8767C3**.

Referência: Processo nº 23820.013311/2019-07 SEI nº 8275557